



Processo Administrativo nº 03910146.000090/2023-50

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
SIASG net: 90000/2024

CONTRATANTE 925544: Instituto Técnico-Científico de Perícia-ITEP/RN.

EDITAL 01/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Veículos tipo Rabecão, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, visando atender às necessidades do Instituto Técnico-Científico de Perícia-ITEP/RN.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 931.760,00 (novecentos e trinta e um mil setecentos e sessenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/07/2024 às 09h (horário de Brasília)

LOCAL: compras.gov.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
9. DOS RECURSOS	13
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	13
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	15
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

SIASG net: 90000

Processo Administrativo nº 03910146.000090/2023-50

EDITAL 01/2024

Torna-se público que o INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA, por meio do setor de licitações, sediado na Avenida Duque de Caxias 97, Ribeira, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para Locação de Veículos tipo Rabecão, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, visando atender às necessidades do Instituto Técnico-Científico de Perícia-ITEP/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme descrição no Termo de Referência.

1.3. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 05/07/2024 às 09h – horário de Brasília.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/07/2024 às 09h – horário de Brasília.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/04/2024 às 09h - horário de Brasília.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do ITEP/RN, designado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o compras.gov.br.

2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao ITEP/RN a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e/ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônico.



2.5. Observado o prazo legal, o interessado poderá formular consultas, pedidos de esclarecimentos acerca do edital, pelos fones (84) 981372130 (84) 3232.6905/6928, pessoalmente, por e-mail cpl@itep.rn.gov.br, ou impugná-lo, neste caso, com memoriais, com ciência do pregoeiro, o que será protocolado.

2.6. As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no sistema compras.gov.br.

2.7. O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, informados no subitem 1.3 do presente edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;



3.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.9. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, quando o caso, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



- 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. *Valor mensal e valor total, anual do item;*
- 5.1.2. *Marca;*
- 5.1.3. *Fabricante;*
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, considerando o período total da contratação.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 10,00 (dez reais)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, observado horário comercial.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da proposta de preço não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta de preço passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Em caso de participação de empresas reunidas em consórcio, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) nos requisitos de habilitação econômico-financeira, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por qualquer sistema legal de autenticação, afora os que poderão ser extraídos diretamente da internet, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



8.8. O licitante deve declarar, sob pena de inabilitação, que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. A declaração formal deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados nos termos do § 3º do artigo 63 de Lei nº 14.133/2021.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, ou por e-mail: cpl@itep.rn.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. O licitante terá o prazo máximo de 20 (vinte) minutos para manifestar a intenção de recorrer.
 - 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou por meio do e-mail cpl@itep.rn.gov.br.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço: avenida Duque de Caxias 97, Ribeira, Natal RN. De outra forma, atender-se-á o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Estadual nº 9963/2015 e no decreto nº 25399, de 31 de Julho de 2015.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Instituto Técnico-Científico de Perícia e/ou ao Estado do Rio Grande do Norte.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado, no compras.gov.br, no sítio eletrônico oficial do ITEP e diretamente ao interessado, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: sistema compras.gov.br e endereço eletrônico cpl@itep.rn.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, não se excluindo o bom senso e a proporcionalidade.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema compras.gov.br e nos endereços eletrônicos: www.rn.gov.br e <http://itep.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=PASTAC&TARG=6858&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Instituto>.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Natal, 21 de junho de 2024.



ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
Agente de contratação/Pregoeiro



INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
Av. Duque de Caxias, 97 - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59010-200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.itep.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03910146.000090/2023-50

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para Locação de Veículos tipo Rabecão, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, visando atender às necessidades do Instituto Técnico-Científico de Perícia-ITEP/RN, por meio de Processo Licitatório, com fulcro na Lei nº 14.133/21, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND. MEDIDA	QUANT.
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO FUNERÁRIO “RABECÃO” AUTOMÓVEL, PICKUP, CABINE SIMPLES, LOTAÇÃO PARA NO MÍNIMO 2 (DOIS) PASSAGEIROS, DIESEL, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA 160 CV, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 5 (CINCO) OU 6 (SEIS) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) RÉ, MÍNIMO 04 CILINDROS, SISTEMA DE DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA OU SISTEMA MISTO ELETRO-HIDRÁULICO, COR BRANCA, CHASSIS PARA USO NOS SETORES DE MEDICINA LEGAL VISANDO TRANSPORTE DE CADÁVERES. ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO: MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS ANTERIORES AO ANO VIGENTE DA LICITAÇÃO.	4014	UNIDADE	05 (CINCO)

1.2. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, definidos pela legislação como aqueles objetos cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (art. 6, inciso XIII, da Lei 14.133/21). Os itens que compõem o objeto são possíveis de descrição objetivamente, e tal descrição ser compreendida pelo mercado, o que os caracterizam como comum.

1.3. Portanto, se, quando as especificações completas do objeto desejado são informadas a diversos interessados e a expectativa é de que o produto final entregue seja o mesmo, qualquer que seja o contratado, o bem pode ser classificado como comum. É o caso do objeto pretendido neste termo. Neste esteio, a natureza do objeto a ser contratado é comum, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.4. A vigência da Contratação, tendo em vista se caracterizar por serviços contínuos, será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente até a vigência máxima decenal.

As propostas deverão conter as seguintes especificações mínimas:

1.5. Capacidade Técnica:

1.5.1. Veículo tipo Pick-up, cabine simples, diesel 4X4, lotação para no mínimo 2 (dois) passageiros, chassis para uso nas possíveis remoções do visando transporte de cadáveres;

1.5.2. Chassi produzido em aço original de fábrica; com 02 (duas) portas laterais; travas e vidros elétricos nas portas; motor a diesel, turbinado e interculado; potência mínima de 160 (cento e sessenta) cv e torque mínimo de 38 kgfm;

1.5.3. Alimentação: Injeção eletrônica; câmbio manual ou automático de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré e direção elétrica ou hidráulica.

1.5.4. Sistema de freio: Disco nas rodas dianteiras e nas rodas traseiras ou sistema de ABS integral.

1.5.5. Tração: 4X2 E 4X4 com reduzida

1.5.6. Sistema elétrico: Tensão nominal de 12V, alternador de no mínimo 90 amperes. Fiação do tipo não propagadora de chamas, com a carga convenientemente distribuída por circuitos. O sistema deve estar dimensionado para receber os equipamentos de sinalização, radiocomunicação e sistema de rastreamento em operação, que consomem mais de 460 mA.

1.5.7. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN: Cintos de segurança com 03 (três) pontos, retrovisores externos nos lados direito e esquerdo e acessórios: calha de chuva nas portas, protetor de cârter, câmbio e do tanque de combustível, encosto de cabeça nos bancos, de acordo com a homologação dos órgãos competentes, tapetes de borracha dianteiro, ar-condicionado de fábrica, estribos laterais.

1.5.8. Pintura e grafismo: Veículos na cor branca, todos os veículos deverão ser adesivados com grafismo fornecido a posterior por este Órgão, publicada em até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura de contrato.

1.6. Sinalizador visual:

1.6.1. Uma sinalizadora em formato de arco, barra linear ou similar, com módulo único e lente inteira ou

módulos e lentes múltiplas, com comprimento mínimo de 1.000 mm, largura mínima 250 mm e altura mínima de 55 mm. Instalada pela empresa vencedora.

1.6.2. Barra dotada de base construída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta, cúpula, injetada em policarbonato na cor cristal, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV.

1.6.3. Sistema luminoso composto por módulos com no mínimo 3 Leds próprios para iluminação, com potência não inferior de 1 W cada Led, na cor RUBI.

1.6.4. Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade.

1.6.5. Alimentados nominalmente com 12 V.

1.6.6. Com no mínimo 14 módulos, distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o “design” do veículo permita.

1.6.7. Cada LED deverá obedecer a especificação a seguir descrita:

1.6.7.1. Cor predominante: Vermelho, com comprimento de onda de 620 a 630 nm.

1.6.7.2. Intensidade luminosa de cada Led de no mínimo 40 Lumens

1.6.7.3. Categoria AllnGaP

1.6.7.4. Dotado de luz de beco de alto brilho/iluminação, sendo 01(uma) em cada lateral da barra de luz.

1.6.8. O sinalizador visual deverá ser controlado por controle central único, dotado de micro processador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos de alta frequência.

1.6.9. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos Leds através de PWM (Pulse Width Modulator), o PWM devendo garantir também a intensidade luminosa dos Leds, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos Leds.

1.6.10. O consumo máximo da barra nas diversas funções de Leds, não deverá ultrapassar 5 A, na condição de alimentação nominal.

1.6.11. O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência e até mais 5 outros padrões de “flashes” distintos ou outras funções de iluminação a serem definidos / utilizados no futuro, sem custos adicionais, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar LED e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco e/ oufrontais).

1.6.12. O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas.

1.6.13. Deverá ser instalado em local específico quando este for solicitado (console) ou no local originalmente destinado à instalação de rádio possibilitando sua operação por ambos os ocupantes da cabine.

1.6.14. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor.

1.6.15. O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios.

1.6.16. **Os veículos protótipos deverão ser apresentados ao Instituto no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do Contrato.**

1.6.16.1. ***A contratada deverá apresentar por ocasião da análise do veículo protótipo, os seguintes documentos:***

- Atestado, emitido pelo fabricante, fornecedor ou distribuidor autorizado do DRIVE, que comprove que o produto utilizado na sirene e de uso específico para veículos policiais, se enquadra na presente especificação.
- Laudo emitido por entidade competente ou entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas SAE J575 e SAE J595 (Rev. JAN 2005), da SAE – Society of Automotive Engineers, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1 nos módulos centrais frontais.

1.7. **Sinalizador Estroboscópico:**

1.7.1. A base de Led, com características abaixo, deverão ser instalados conforme segue

1.7.2. 02 (dois) dianteiros nas aberturas da grade dianteira;

1.7.3. 02 (dois) traseiros próximos às lanternas traseiras;

1.7.4. Características dos sinalizadores:

1.7.4.1. Mini sinalizador com no mínimo 03 Leds de alta potência na cor cristal, selados.

Especificações:

Sincronizados;

1.7.4.2. Cor branco: temperatura de cor 6500°K típico;

Capacidade luminosa: no mínimo 350 Lumens para cada mini-sinalizador;

Tensão de aplicação: 12 a 14,7 Vcc;

1.8. **Sinalizador Acústico:**

1.8.1. Sirene eletrônica composta de 1(um) amplificador de no mínimo 100Watts de potência e unidade sonofletora única ou dupla com no mínimo 4 (quatro) tons distintos, gerando pressão sonora não inferior a 100 dB. O drive utilizado é específico para utilização das viaturas policiais; Drive da sirene integrado ao interior do sinalizador ou no compartimento do motor para proteção contra furto e intempéries;

1.8.2. Sistema de megafone com ajuste de ganho, e potencia de no mínimo 30 W RMS, com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor;

1.8.3. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas Polícias.

1.9. **Compartimento para transporte de cadáveres:**

1.9.1. Compartimento para transporte de cadáveres, tipo baú, adaptado no compartimento de cargas (retirada da caçamba original do veículo);

1.9.2. Construção em alumínio com as seguintes dimensões em metros (m): comprimento externo 2,3 m; largura externa 1,7 m; altura externa máxima 1,7 m. Largura interna (útil): 1,60 m; altura interna (útil): 1,2 m; comprimento interno (útil): 2,30 m. A altura máxima do conjunto (veículo + compartimento) não pode ultrapassar 2,25 m. Variações de +/- 2 cm serão admitidas.

1.9.3. Estrutura do piso em aço com suportes apropriados para fixação nas fixações originais do chassi (deverá ser projetado de forma delgada e leve para não comprometer a capacidade de carga no produto final);

1.9.4. Estrutura interna da carroceria em perfis de alumínio;

1.9.5. Revestimento externo da carroceria em chapa de alumínio frisada, com saias laterais e local de acesso ao gargalo do tanque de combustível;

1.9.6. Dotado de 02 (duas) portas traseiras com abertura de 270º com travas para quando abertas e fechados de segurança;

1.9.7. Lanternas traseiras com luzes de posição (lanterna), freio, seta e ré;

1.9.8. Reposicionamento do para-choque traseiro;

1.9.9. Revestimento interno em material impermeável, liso não poroso, que seja resistente aos produtos de limpeza e que facilite a higienização, podendo ser em placas ABS (Acrilonitrila Butadieno Estireno) como no mínimo 3mm de espessura ou outro plástico de engenharia ou ainda outro a ser proposto, contando que tenha o desempenho requerido. Não será aceito o PRFV (Plástico Reforçado com Fibras de Vidro), todo revestimento é calafetado em conjunto com o piso, formando um compartimento estanque totalmente lavável. O piso deve possuir dreno para a saída de líquidos e deverá ser emborrachado e calafetado em sua parte inferior para proteção do mesmo.

1.9.10. O piso deve possuir dreno para a saída de líquidos e deverá ser emborrachado e calafetado em sua parte inferior para proteção do mesmo;

1.9.11. Suporte para as urnas em estrutura tubular em perfis de alumínio, com roletes de aço galvanizado ou inoxidável e com buchas e dispositivos de fixação de urnas;

1.9.12. Com 04 (quatro) urnas em material impermeável, liso, não poroso, que seja resistente aos produtos de limpeza e que facilite a higienização, podendo ser em ABS (Acrilonitrila Butadieno Estireno) com no mínimo 4mm de espessura ou outro plástico de engenharia ou ainda outro a ser proposto que tenha o desempenho requerido, com cerca de 2,0 m de comprimento, 50 cm de largura e 25 cm de altura (variação de +/- 10%), pesando no máximo 20 quilos, sem tampas, com alças nas laterais e nas extremidades;

1.9.13. Reservatório com válvula (torneira) em plástico para 40 litros de água;

1.9.14. 2 (duas) luminárias internas controladas do painel;

1.9.15. 2 (dois) ventiladores + 2 (dois) exaustores sobre o teto, controlado do painel;

1.9.16. Farol de embarque traseiro controlado do painel;

1.9.17. Estribo na traseira revestido em alumínio lavrado;

1.9.18. Características e itens adicionais: 4 urnas extras.

1.10. **Itens Gerais**

1.10.1. O(s) módulo(s) de controle do sistema de sinalização será instalado(s), no painel central do veículo (preferencialmente no local destinado ao rádio AM/FM), a fim de facilitar o acesso aos ocupantes dos bancos dianteiros;

1.10.2. O veículo será entregue abastecido com sua capacidade máxima de combustível tipo diesel ou ser disponibilizada requisição/autorização para abastecimento quando da entrega.

1.10.3. O veículo possui farol de busca: com 10 m de cabo, plug para ligação à tomada de 12 Vcc;

1.10.4. Todos os veículos, **na ocasião da primeira entrega**, devem ser de **ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO: MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS ANTERIORES AO ANO VIGENTE DA LICITAÇÃO.**

1.10.5. Na data da entrega, o licitante vencedor deverá apresentar documento que comprove o histórico de manutenção dos veículos.

1.10.6. O recebimento definitivo dos veículos está condicionado à inspeção veicular, que será realizado por servidor indicado pelo órgão.

1.10.7. **Substituir os veículos quando os mesmos atingirem 150.000 km (cento e cinquenta mil quilômetros rodados) ou 3 (três) anos de uso, a partir da data de entrega dos veículos (considerando a possibilidade de prorrogação da prestação dos serviços continuados e previstos no PPA), substituindo-os por veículos com as mesmas características do objeto do contrato, conforme especificações do Edital e**

seus anexos, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE, no local de entrega consignado para os primeiros veículos.

1.10.7.1. Todos os veículos, **na ocasião das substituições, seja por atingirem 150.000 km (cento e cinquenta mil quilômetros rodados) ou 3 (três) anos de uso**, devem ser de **ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO: MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS ANTERIORES À DATA DA TROCA.**

1.11. Cobertura Geográfica:

1.11.1. Em relação à cobertura geográfica, o serviço de locação dos veículos "rabecões" deverá suprir a demanda do Rio Grande do Norte, concentrando suas lotações em Natal/RN, Mossoró/RN, Caicó/RN e Pau dos Ferros/RN

1.12. Manutenção Preventiva e Corretiva:

1.12.1. A manutenção preventiva e corretiva ficará a cargo da Contratada, a qual assumirá todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção e substituição de materiais e peças (freios, troca fluídos, filtros, de óleo, sistema de arrefecimento, alinhamento e balanceamento, suspensão, pneus e outros), impostos, taxas, licenciamentos, seguro em geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

2. PRESCRIÇÕES GERAIS

2.1. A contratada deverá fornecer veículos originais de fábrica, que constem na linha regular de produção e comercialização, não se admitindo veículos cujas características originais (carroceria, suspensão, motorização, etc.) tenham sido configuradas especificamente para atendimento ao presente edital, **com exceção do compartimento de transporte de cadáver que será adaptado.**

2.2. O ano e o modelo do veículo especificado neste termo retrata a realidade atual do mercado, devendo o fornecedor, entregar o veículo com ano e modelo mais recentemente lançado pela fabricante.

2.3. Todos os veículos devem ser de **ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO: MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS ANTERIORES AO ANO VIGENTE DA LICITAÇÃO.**

2.4. Os veículos poderão ser utilizados a qualquer tempo, sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de acordo com as necessidades dos órgãos contratantes.

2.5. Os veículos serão entregues com a chave reserva, manual do proprietário e os 05 (cinco) pneus novos.

2.6. Quanto ao Local de Execução dos Serviços, os veículos atenderão o uso do ITEP/RN a em todo o espaço geográfico do Rio Grande do Norte. O licitante interessado deve prever as condições logísticas de atendimento de demandas em polos estratégicos regionais para viabilizar os prazos contidos no presente instrumento sob pena de sanção por descumprimento.

2.7. A CONTRATADA terá a indispensável obrigação de manter dez por cento (10%) de veículos reserva disponíveis para substituição. Tal exigência observa o risco de solução de continuidade e a indisponibilidade do serviço almejado.

2.8. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

2.9. Sem motorista;

2.10. Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima.

2.11. A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado ao CONTRATANTE dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

2.12. Os veículos pertencentes a cada item da licitação deverão ser da mesma marca/modelo, conforme especificações contidas no edital e na proposta comercial homologada no processo licitatório, entretanto, com a prévia autorização da CONTRATANTE, poderão ser aceitos veículos com marca/modelo diferentes, desde que estes preencham as mesmas especificações contidas no processo licitatório.

2.13. A CONTRATADA deverá encaminhar cópia do CRLV e relação digitalizada constando placa, modelo, renavan e chassi de todas as viaturas, inclusive as reservas, para devida inclusão na carga de gestão de frotas do CONTRATANTE, possibilitando a geração cartão de abastecimento.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Apresente aquisição, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.499/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte.

3.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO.

3.3. A necessidade de contratar o serviço de locação de veículo funerário, comumente conhecido como "rabecão", para o Órgão é justificada por diversos fatores críticos que impactam diretamente na eficiência operacional e na qualidade das perícias realizadas pela instituição

3.4. Diante disso, a preservação adequada dos corpos é essencial para a integridade das evidências em investigações periciais. O uso de veículos funerários especializados assegura condições ideais de transporte, minimizando a degradação do corpo e preservando as evidências. Em muitas situações periciais, o tempo de resposta é crucial. A contratação de veículos funerários garante uma resposta rápida e eficiente no transporte de corpos, contribuindo para a agilidade nas investigações e minimizando qualquer impacto adverso causado por atrasos no processo. Além disso, a legislação referente ao transporte de cadáveres é rigorosa e exige o cumprimento de normativas

específicas. Veículos funerários contratados geralmente são configurados para atender a todas as regulamentações, garantindo conformidade legal e evitando potenciais problemas jurídicos.

3.5. Sob a perspectiva econômica, a **aquisição e manutenção** de uma frota de veículos funerários demanda investimentos consideráveis. A **locação** oferece uma alternativa mais econômica, permitindo que a instituição acesse veículos especializados sem os custos iniciais e contínuos associados à propriedade.

3.6. Ademais, **sob o viés prático**, conforme relatórios de deslocamentos do último trimestre de 2023, os quais podem ser verificados nos processos SEI 039100161.000001/2024-40, SEI 039100161.000042/2023-55 e SEI 039100161.000039/2023-31, percebe-se o tamanho da demanda exigida pela frota de Rabecões somente no IML/Natal (média mensal percorrida de 5.000km/mês por cada Rabecão). **Dessa forma, torna-se imperioso a constante renovação da frota, tendo em vista a alta quilometragem percorrida pelos atuais carros da frota**, os quais precisam cada vez mais de manutenções e ficam mais suscetíveis a problemas mecânicos durante as atividades de deslocamentos. Além disso, outra estatística relevante é o número de remoções de cadáveres nesse mesmo período supracitado, sendo uma média de 135 cadáveres por mês, conforme relatório estatístico constante no processo SEI 039100161.000041/2023-19.

3.7. Em resumo, a contratação de serviços de locação de veículos funerários é fundamental para garantir a eficiência, conformidade legal e integridade das evidências em um órgão técnico-científico de perícia. Essa decisão estratégica permite que a instituição concentre seus esforços no cerne de suas atividades, contribuindo para a excelência na realização de perícias e investigações.

3.8. Ademais, a legislação referente ao transporte de cadáveres é rigorosa e exige o cumprimento de normativas específicas. Veículos funerários contratados geralmente são configurados para atender a todas as regulamentações, garantindo conformidade legal e evitando potenciais problemas jurídicos. Sob a perspectiva econômica, a aquisição e manutenção de uma frota de veículos funerários demanda investimentos consideráveis. A locação oferece uma alternativa mais econômica, permitindo que a instituição acesse veículos especializados sem os custos iniciais e contínuos associados à propriedade.

3.9. Em resumo, a contratação de serviços de locação de veículos funerários é fundamental para garantir a eficiência, conformidade legal e integridade das evidências em um órgão técnico-científico de perícia. Essa decisão estratégica permite que a instituição concentre seus esforços no cerne de suas atividades, contribuindo para a excelência na realização de perícias e investigações.

3.10. Acerca da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual (PCA), informa-se que o PCA do Órgão começou a ser discutido durante o mês de julho de 2023, a partir disso no dia 31/07/2023 foi divulgado o documento formal para todos os institutos e regionais solicitando o envio das suas respectivas demandas até 31/08/2023 para posterior planejamento, organização e elaboração do documento PCA 2023. Atualmente, o Órgão está compilando todas essas informações para análise da autoridade competente e a estimativa é de que até 31/01/2024 o documento seja publicado.

3.11. Vale ressaltar que as datas citadas acima foram posteriores ao decreto estadual nº 32.593, que prorroga a utilização da lei nº 8666/93 até 29/12/2023. Diante disso, o Órgão decidiu pela elaboração do PCA 2023 com a finalidade de adquirir experiência com esse instrumento, visando o aperfeiçoamento da governança nas contratações.

3.12. O Instituto Técnico-Científico de Perícia do RN - ITEP/RN está mobilizando esforços técnicos, operacionais e de recursos humanos para atender a obrigatoriedade da realização do Plano de Contratação anual de 2025. Considerando a opcionalidade do Plano Anual de Contratações 2024 ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o Órgão decidiu pela não publicação, tendo em vista as limitações técnicas, operacionais e de recursos humanos no ano de 2023 para essa tarefa, fazendo o seu planejamento de contratações de maneira interna. Diante disso, não houve publicação do PCA no PNCP para o ano de 2024, mas isso não afasta a cultura de planejamento das contratações do Órgão, o qual a contratação mencionada estava prevista por meio de planejamento interno mediante planilhas e programas que são utilizados para subsidiar o planejamento interno. Vale ressaltar que esta contratação, por se tratar de um serviço contínuo está inclusa no PCA 2025, o qual será publicado no mês de Maio de 2024.

3.13. A estimativa da quantidade para a contratação leva em consideração a abrangência geográfica em que o órgão atua, que é o estado do Rio Grande do Norte, bem como as unidades existentes do órgão, que são: Natal/RN, Mossoró/RN, Caicó/RN e Pau dos Ferros/RN. Será necessário 5 (cinco) unidades de veículos funerários - rabecões, para que reforcem a frota já existente, que já está antiga e deteriorada, na sede e em todas as regionais. Diante disso, serão divididos da seguinte forma:

	SEDE (NATAL/RN)	REGIONAL DE MOSSORÓ/RN	REGIONAL DE CAICÓ/RN	REGIONAL DE PAU DOS FERROS/RN
QUANTIDADE DE RABECÕES:	02	01	01	01
TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 05				

3.14. Desta forma **faz-se necessário a quantidade mínima de 1 (uma) unidade para a manutenção das atividades periciais das regionais de Mossoró/RN, 1 (uma) para Caicó/RN e 1 (uma) para Pau dos Ferros/RN. Outrossim, as 2 (duas) unidades para Natal/RN** se justificam em razão de ser a sede do ITEP/RN, o qual tem o maior fluxo de demanda.

3.15. A expansão da frota de rabecões é crucial para garantir a eficiência e a prontidão das operações do nosso órgão de perícia em todo o estado do Rio Grande do Norte. Diante da **insuficiência e da defasagem** da frota atual, bem como da necessidade de atender ocorrências simultâneas em diferentes municípios, justificamos a contratação do aluguel de 5 rabecões adicionais.

3.16. Vale mencionar, para fins de conhecimento que nossa frota é composta atualmente de:

4 (quatro) veículos

Natal/RN	funerários
Mossoró/RN	2 (dois) veículos funerários
Caicó/RN	2 (dois) veículos funerários
Pau dos ferros/RN	2 (dois) veículos funerários

3.17. Diante disso, será elencado alguns problemas enfrentados pelo Órgão nas suas operações em decorrência da insuficiência e defasagem dos atuais veículos:

3.18. **Atraso no atendimento:**

3.18.1. Com uma frota pouco numeros e defasada (os veículos estão precisando de manutenção constantemente) a baixa disponibilidade de carros aptos no dia a dia das operações dificulta as atividades, causando atrasos significativos no atendimento das ocorrências.

3.19. **Limitação Geográfica:**

3.19.1. Com os veículos constantemente apresentando problemas mecânicos, tem-se como consequência a limitação da capacidade do Órgão de realizar atividades em áreas de difícil acesso, como zonas rurais, dunas, regiões serranas, entre outras. Tendo que depender, muitas vezes, do apoio da população local para auxiliar nas atividades.

3.20. **Sobrecarga da frota existente:**

3.20.1. A frota atual está constantemente em manutenção, resultando em um número reduzido de veículos disponíveis para atender às demandas operacionais. Isso sobrecarrega os veículos restantes, aumentando o risco de falhas mecânicas durante o serviço.

3.20.2. O objetivo com o aluguel dos Veículos funerários é aumentar a frota em 50% com a finalidade de resolução dos problemas enfrentados, os quais, em todos os casos, tem como causas a baixa quantidade e o estado dos atuais veículos.

4. **VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação terá início da sua vigência contados a partir da assinatura do Contrato.

4.2. A vigência da Contratação, tendo em vista se caracterizar por serviços contínuos, será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente até a vigência máxima decenal, conforme Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, que versam:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

[...]

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.3. O prazo assinalado justifica-se em virtude de os veículos tipo RABECÃO serem utilizados continuamente pelo Instituto, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Diante disto, é mais vantajoso para a Administração contratar pelo máximo de tempo possível, evitando o risco de paralização dos serviços e a necessidade de realizar sucessivas licitações anuais do mesmo objeto.

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. O Instituto Técnico-Científico de Perícia do RN - ITEP/RN deve dispor de modelos de veículos que ofereçam segurança e versatilidade, com amplas opções de uso, tendo em vista que possui um abrangente espectro de atuação em estradas, dificuldade de percurso em serras, areia, desempenhadas por diversas unidades periciais situadas na capital e também no interior do Rio Grande do Norte, cujas demandas exigem veículos 4x4 para a realização de deslocamentos e diligências.

5.2. A substituição contínua e periódica da frota de veículos é fundamental, tendo como objetivo promover economia e eficiência à Administração, priorizando o desfazimento de veículos oficiais em péssimas condições e com idade avançada. Esta medida administrativa também possibilita que os veículos com quilometragem excessiva e que necessitam de grandes custos de manutenção sejam trocados por veículos com as mesmas características do objeto do contrato a fim de não prejudicar a continuidade dos serviços deste órgão.

5.3. Diante do exposto, verifica-se que a renovação periódica da frota de veículos, propicia à Administração Pública uma redução e/ou economia considerável com custos de manutenções preventivas e corretivas, levando-se em conta as condições severas às quais esses veículos são submetidos.

5.4. Outrossim, necessitamos locar veículos caracterizados tipo 4x4 (rabecão) para transporte de cadáveres; Atualmente a frota de veículos tipo rabecão que atendem o ITEP/RN apresenta-se bastante defasada e antiga. Como se constata, o número de veículos é insuficiente para atender a demanda, resultando no maior desgaste, que por sua vez ocasionam quebras frequentes, refletindo numa prestação de serviço precária, sobretudo no tocante ao tempo de espera, causador de muitos transtornos. O incremento de viaturas (rabecões) repercutirá imediatamente na ampliação da capacidade operacional, permitindo uma substancial melhoria na qualidade e no tempo de atendimento.

5.5. Os veículos devem ser fornecidos com o ano de fabricação de no máximo 02 (dois) anos anteriores ao ano vigente.

5.6. Durante o período da locação, a empresa é responsável por todas as manutenções preventivas e corretivas ao veículo locado.

5.7. Cumpre ressaltar que não ocorrerá descarte dos materiais, tendo em vista a contratação ser por meio de locação, evitando riscos de maiores impactos ambientais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da sustentabilidade:

6.2. A manutenção regular dos veículos, se não realizada de maneira sustentável, pode gerar resíduos e demandar recursos adicionais.

6.3. Para mitigar esses impactos, a administração pública e as empresas de locação podem adotar práticas mais sustentáveis, como:

6.4. Frota Eficiente:

6.4.1. Seleção de veículos mais eficientes em termos de combustível e com menor emissão de poluentes.

6.5. Manutenção Sustentável:

6.5.1. Adoção de práticas de manutenção que minimizem resíduos e promovam a eficiência energética.

6.6. Gestão de Resíduos:

6.6.1. Implementação de sistemas eficientes para a coleta e tratamento adequado dos resíduos gerados durante o transporte de cadáveres.

6.7. Uso de Tecnologias mais Limpas:

6.7.1. Exploração de tecnologias mais limpas, como veículos elétricos, sempre que possível

6.8. Treinamento Ambiental:

6.8.1. Capacitação dos profissionais envolvidos na operação para práticas ambientalmente conscientes.

6.8.2. A consideração desses aspectos pode contribuir para uma gestão mais sustentável da frota de veículos do tipo rabeção, minimizando os impactos ambientais associados a essas operações.

6.9. Dos requisitos:

6.10. Os materiais objeto da aquisição devem ser entregues no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da emissão da ordem de serviço, no endereço Av. Duque de Caxias, 97, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59.012-200 - ITEP/RN, das 8:00h as 12:00h.

6.11. Só serão aceitas propostas que atendam as descrições complementares contidas nos adendos presentes em alguns itens.

6.12. Da subcontratação:

6.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Acerca da garantia contratual, a Lei 14.133/21 determina que:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei;

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no **caput** deste artigo.

7.2. Para a presente contratação será necessário da prestação de garantia, tendo em vista a complexidade e a indispensabilidade dos itens para o Instituto, na porcentagem de 5% do valor anual do contrato, conforme Art. 98, parágrafo único, da Lei 14.133/21, tendo em vista a indisponibilidade que permeia os recursos públicos e o consequente papel de resguardo patrimonial necessário ao objeto em questão.

7.3. Esta medida é necessária tendo em vista que o Instituto necessita de forma ininterrupta dos rabeções, objeto deste contrato, para a realização de suas atividades essenciais. A inexecução deste contrato acarretaria significativos ônus e a possível paralização dos serviços, sendo, portanto, imprescindível para a Administração a exigência de garantia contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: Em até 120 dias da emissão da ordem de serviço, que deverá ser gerado pelo ITEP/RN;

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.4. **Local e horário da prestação dos serviços**

8.4.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os itens deverão ser entregues no ITEP/RN, localizado na Avenida Duque de Caxias, 97, Ribeira, Natal/RN, 59010-200, no horário compreendido entre 08h às 12h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis. Ademais, serão destinados à sede, em Natal/RN, bem como nas regionais de Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros.

8.4.2. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, durante toda a vigência contratual.

8.5. O objeto deste Termo de Referência deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de equipamentos resultantes de processo de recondicionamento e/ou remanufaturamento.

8.6. Os objetos a serem entregues deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

8.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de retirada do item das dependências da Administração pelo Contratado.

8.8. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com o contrato, e o colocará à disposição da contratada para substituição, no prazo de 7 (sete) dias corridos, entregando os novos no mesmo endereço do órgão provedor que fez a recusa.

8.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar item equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

9.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

a) O servidor Aquiles Filgueira Nunes, matrícula nº 244.769-3 será designado como fiscal da técnico.

9.9. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

a) O servidor Anderson Gustavo Santos da Silva, Mat.: 244.633-2, será designado como fiscal Administrativo.

9.10. **GESTOR DO CONTRATO**

9.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

a) A Servidora Ana Patrícia Tavares Moreira, Mat.: 102.501-5, será designado como gestora de contrato.

9.18. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

9.19. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.20. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.21. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.22. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.23. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.24. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.25. Após a assinatura do contrato, emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.26. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.27. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III)

9.28. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II).

10. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. DO RECEBIMENTO

10.2. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

10.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

10.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

10.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

10.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

10.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.22. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.22.1. Na data da entrega, o licitante vencedor deverá apresentar documento que comprove o histórico de manutenção dos veículos.

10.22.2. O recebimento definitivo dos veículos está condicionado à inspeção veicular, que será realizado por servidor indicado pelo órgão.

PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do ITEP/RN, a contar da certificação de que o bem foi aceito, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros

10.24. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - O prazo de validade;
- II - Data da emissão;
- III - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - O período respectivo de execução do contrato;
- V - O valor a pagar; e
- VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.26. Nota fiscal eletrônica contendo a descrição dos produtos, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, que deverá ser emitida em nome do Instituto Técnico-científico de Perícia – ITEP/RN, devendo constar, ainda, se houver, número de documento equivalente a contrato, e ser devidamente aceita e atestada pelo CONTRATANTE.

10.27. Nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail: financeiroitep@gmail.com, ou entregue junto com o produto no local estabelecido neste instrumento;

10.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

10.31. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.37. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

10.38. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos bens.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Licitatório, conforme a Lei 14.133/21.

11.2. Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.3.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.3.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165)

11.3.10. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.3.11. Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física.

11.3.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2. A licitante deverá ser cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal.

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.4.10. Outras: Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.4.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação

ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.4.12. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarada a vencedora, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006

11.4.13. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

11.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.5.2. A aptidão será comprovada com apresentação de atestado de capacidade técnica ou certidão que comprove o fornecimento mínimo de até 50% (cinquenta por cento) do objeto ou da parcela pertinente, nos termos do que preceitua o § 2º do art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.5.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.5.5. Caso a administração entenda poderá solicitar do fornecedor todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidão, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.5.6. A empresa deverá apresentar declaração formal assinada por responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) A qualificação econômico-financeira da empresa poderá ser comprovada por meio de apuração dos seguintes índices:

I - Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final **maior que 1,0 (hum)**.

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde,
LC = liquidez corrente
AC = ativo circulante
PC = passivo circulante.

II - Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final **maior que 1,0 (hum)**.

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde,
LG = liquidez geral
AC = ativo circulante
RLP = realizável a longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo

III - Índice de Endividamento Total - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final **menor que 1,0 (hum)**.

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde,
ET = endividamento total
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo
AT = ativo total

IV - OU, ALTERNATIVAMENTE - Com a comprovação da existência de patrimônio, no valor de R\$ 93.176,00 (noventa e três mil cento e setenta e seis reais), demonstrados no respectivo balanço patrimonial pertinente ao último exercício.

Parágrafo único: As microempresas, empresas de pequeno porte e afins ficam dispensadas de apresentar as exigências constantes neste subitem, conforme dispõe o artigo 3º, do Decreto nº 19.938, de 31/07/2007.

11.6.1. ~~Critério negativo de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com~~

data de validade de no máximo 90 dias.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O valor estimado para os itens a serem adquiridos é de R\$ 15.529,33 (quinze mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) em valor unitário, e R\$ 77.646,67 (setenta e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) em valor total mensal, e R\$ 931.760,00 (novecentos e trinta e um mil setecentos e sessenta reais) em valor total anual, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021.

12.2. O valor foi estimado considerando a média dos preços unitários encontrados a partir de pesquisas realizadas considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto., atendendo aos critérios estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021, devendo constar o detalhamento de todos os parâmetros para obtenção e escolha do fornecedor em documento complementar.

12.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A presente aquisição correrá por meio de:

Unidade Orçamentária:	21131 Fundo Técnico-Científico de Perícia - FUNTEP
Função:	06 Segurança pública
Subfunção:	122 Administração geral
Programa:	0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado
Ação:	2404 Manutenção e funcionamento
Subação:	240401 Manutenção e funcionamento
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
Elemento de Despesa:	33.90.39.27 - Outros Serviços Terceiros - PJ - Locação de veículos

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido, conforme Art. 138 da Lei Federal 14.133/21:

- Unilateralmente, a critério da Administração;
- Amigavelmente entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

14.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este Termo de Referência, o documento contratual e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

15.2. São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limite a sua responsabilidade, além das disciplinadas no presente Termo de Referência e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares:

15.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- j) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- k) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- l) Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela contratante, contado da sua notificação.
- m) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- n) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- o) Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.
- p) Registrar e licenciar no Estado do Rio Grande do Norte os veículos automotores, objeto do contrato que atuarem neste Estado, conforme preceituam os arts. 1º e 3º da nº Lei 17.080, de 23 de outubro de 2019.
- q) Prestar os serviços objeto desta Licitação através de seus próprios recursos humanos e materiais, ficando terminantemente vedada a execução dos serviços por outra pessoa física ou jurídica, a subcontratação e/ou terceirização dos serviços, exceto os serviços de manutenção periódica e/ou corretiva dos veículos.
- r) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção e substituição de materiais e peças (freios, troca fluídos, filtros, de óleo, sistema de arrefecimento, alinhamento e balanceamento, suspensão, pneus e outros), impostos, taxas, licenciamentos, **seguro em geral** e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- s) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do Contrato, nas quantidades estipuladas, e para pronto atendimento das CONTRATANTES.
- t) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- u) Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- v) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
- w) Prestar os serviços utilizando veículos de primeira qualidade com quilometragem livre mensal, conforme as especificações mínimas constantes do Instrumento Convocatório.
- x) Entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade das CONTRATANTES.
- y) Substituir os pneus quando apresentarem risco para a condução do veículo, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem for superior a 1,6 mm (art. 40 da Resolução do CONTRAN nº 558/80), sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (The Road Weindicators),

sendo proibida a colocação de pneus reconicionados.

z) Disponibilizar os veículos após o prazo de até 120 dias decorridos a partir da Emissão da Ordem de Serviço, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

a a) A CONTRATADA deverá apresentar seguro proteção inserindo, às suas expensas, seguro total (seguro compreensivo, colisão, incêndio, roubo, RCF/IP, APP/M, assistência 24hs e Guincho) para todos os veículos efetivamente requisitados pela CONTRATANTE, incluindo danos a terceiros, este no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem incidência de custo com franquias ou quaisquer outras despesas decorrentes aos CONTRATANTES.

ab) A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, cabendo, contudo, especificar sua opção durante a assinatura do contrato e, apresentar declaração devidamente reconhecida e firmada capaz de reconhecer a legalidade da opção, demonstrando a plena responsabilidade das exigências expressas neste Termo de Referência, descaracterizando qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

ac) **Substituir os veículos quando os mesmos atingirem 150.000 km (cento e cinquenta mil quilômetros rodados) ou 3 (três) anos de uso, a partir da data de entrega dos veículos (considerando a possibilidade de prorrogação da prestação dos serviços continuados e previstos no PPA), substituindo-os por veículos com as mesmas características do objeto do contrato, conforme especificações do Edital e seus anexos, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE, no local de entrega consignado para os primeiros veículos.**

ad) Todos os veículos, **na ocasião das substituições, seja por atingirem 150.000 km (cento e cinquenta mil quilômetros rodados) ou 3 (três) anos de uso**, devem ser de **ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO: MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS ANTERIORES À DATA DA TROCA.**

ae) Substituir, antes da troca em virtude da QUILOMETRAGEM, veículos que apresentarem problemas mecânicos por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 30 (trinta) dias, ou aqueles cujo uso comprometa a segurança dos usuários.

af) No caso do subitem acima os veículos deverão ser substituídos por outros com as mesmas especificações do veículo anterior, em bom estado de conservação, desde que não tenham 12 (doze) meses de fabricação ou não tenham atingido os 30.000 km (trinta mil quilômetros), nas mesmas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, devendo estes, serem aprovados pela CONTRATANTE, sendo entregues no mesmo local dos veículos originais.

ag) ~~H~~ossuir pátio de manutenção, ou Contrato firmado com oficina mecânica especializada para as diversas atividades de manutenção, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho, em qualquer caso em Fortaleza – CE e no interior do Estado do Ceará nas cidades de Sobral, Juazeiro do Norte e Quixadá. Tal habilitação não será fator impeditivo de participação na licitação, mas, os vencedores deverão providenciar a comprovação de atendimento deste requisito no ato das futuras e eventuais contratações oriundas do Registro de Preços, sob pena de descredenciamento e chamamento de possíveis demais classificados no certame licitatório.

ah) Comunicar a CONTRATANTE, quando da necessidade de manutenção e consequente substituição dos veículos.

ai) Substituir, no prazo máximo de 3 (três) dias, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança, por outro nas mesmas condições e especificações contidas neste termo.

aj) Encaminhar as notificações das infrações de trânsito decorrentes do uso dos veículos, em até 5 (cinco) dias, ao Gestor/Fiscal do CONTRATO, para o exercício do direito de defesa da CONTRATANTE, servidor ou colaborador guia do veículo. Caso não seja encaminhada em tempo hábil para a defesa administrativa, a CONTRATADA arcará integralmente pelo pagamento da multa.

a k) ~~S~~endo julgada improcedente a defesa perante os órgãos de trânsito, caberá a CONTRATADA efetuar o pagamento e solicitar posteriormente o reembolso dos valores junto a CONTRATANTE.

al) Cada veículo deverá dispor de 1 (hum) sinalizador visual para uso policial. A natureza é a de sinalizador giroflex básico (giroled) com fixação por base magnética ou ventosa de borracha e em led na cor vermelha (rubí). O mesmo deve observar especificações básicas como: Fio Espiralado e Plug para acendedor de cigarros; 6 (seis) tipos de efeitos de luz; baixo consumo e alta luminosidade; corpo totalmente resistente a chuva.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:

I - moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

II - moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0 %, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III - compensatória de 2% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.1. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

17.1. Na proposta de preços deverá constar a seguinte condição:

a) Especificação clara e sucinta do objeto oferecido, de acordo com Anexo I, deste edital;

b) Declaração expressa de que nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos;

c) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da

apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;

d) Declaração em papel timbrado com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato;

e) Do local e prazo de entrega do objeto: está definido no item 9 do presente Termo de Referência;

f) Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta corrente, ou outra, em que deverá ser efetivado o pagamento.

18. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência atinente aos itens definidos neste termo é o senhor Diretor Geral do Instituto Técnico Científico de Perícia – ITEP/RN.

Luna Pimentel Mariano
Agente Técnico Forense



Documento assinado eletronicamente por **Luna Pimentel Mariano, Agente Técnico Forense**, em 20/06/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27287433** e o código CRC **81CBEF27**.

Referência: Processo nº 03910146.000090/2023-50

SEI nº 27287433



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. Dados do Processo:

Unidade requisitante:	Subcoordenação Administrativa
Objeto:	LOCAÇÃO DE VEÍCULO FUNERÁRIO "RABECÃO"
Nº do Processo:	03910146.000078/2023-45

2. Descrição da necessidade da contratação:

A necessidade de contratar o serviço de locação de veículo funerário, comumente conhecido como "rabecão", para o Órgão é justificada por diversos fatores críticos que impactam diretamente na eficiência operacional e na qualidade das perícias realizadas pela instituição

Diante disso, a preservação adequada dos corpos é essencial para a integridade das evidências em investigações periciais. O uso de veículos funerários especializados assegura condições ideais de refrigeração e transporte, minimizando a degradação do corpo e preservando as evidências. Em muitas situações periciais, o tempo de resposta é crucial. A contratação de veículos funerários garante uma resposta rápida e eficiente no transporte de corpos, contribuindo para a agilidade nas investigações e minimizando qualquer impacto adverso causado por atrasos no processo. Ademais, a legislação referente ao transporte de cadáveres é rigorosa e exige o cumprimento de normativas específicas. Veículos funerários contratados geralmente são configurados para atender a todas as regulamentações, garantindo conformidade legal e evitando potenciais problemas jurídicos.

Sob a perspectiva econômica, a aquisição e manutenção de uma frota de veículos funerários demanda investimentos consideráveis. A locação oferece uma alternativa mais econômica, permitindo que a instituição acesse veículos especializados sem os custos iniciais e contínuos associados à propriedade.

Ademais, **sob o viés prático**, conforme relatórios de deslocamentos do último trimestre de 2023, os quais podem ser verificados nos processos SEI 039100161.000001/2024-40, SEI 039100161.000042/2023-55 e SEI 039100161.000039/2023-31, percebe-se o tamanho da demanda exigida pela frota de Rabecões somente no IML/Natal (média mensal percorrida de 5.000km/mês por cada Rabecão). Dessa forma, torna-se imperioso a constante renovação da frota, tendo em vista a alta quilometragem percorrida pelos atuais carros da frota, os quais precisam cada vez mais de manutenções e ficam mais suscetíveis a problemas mecânicos durante as atividades de deslocamentos. Além disso, outra estatística relevante é o número de remoções de cadáveres nesse mesmo período supracitado, sendo uma média de 135 cadáveres por mês, conforme relatório estatístico constante no processo SEI 039100161.000041/2023-19.

Em resumo, a contratação de serviços de locação de veículos funerários é fundamental para garantir a eficiência, conformidade legal e integridade das evidências em um órgão técnico-científico de perícia. Essa decisão estratégica permite que a instituição concentre seus esforços no cerne de suas atividades, contribuindo para a excelência na realização de perícias e investigações.

3. Da vantajosidade da locação em detrimento da aquisição.

Ao considerar a necessidade de veículos funerários para as operações do nosso órgão, é essencial avaliar as opções de aluguel e compra sob uma perspectiva prática e financeira. Baseado em análises estatísticas, custos e benefícios, é possível demonstrar que o aluguel é a escolha mais viável e estratégica para atender às demandas do nosso órgão, por tais motivos:

Custos Iniciais Elevados da Compra:

Aquisição de veículos funerários demanda um investimento inicial significativo, que inclui o preço de compra, impostos, seguro e taxas de registro. Esses custos podem representar um ônus financeiro considerável para o órgão. como exemplo, podemos mencionar valores relacionados a veículos que são utilizados para transformação em veículos do tipo "Rabecão", a seguir:

AMAROK COMFOR. 3.0 V6 TDI 4X4 DIES. AUT.
ANO: 2024
CÓDIGO FIPE: 005532-8
PREÇO MÉDIO: R\$ 291.891,00 X 5 = VALOR TOTAL:
R\$ 1.459.455,00

Fonte: <https://veiculos.fipe.org.br/>

HILUX CD CONQUEST 4X4 2.8 DIE. AUT
ANO: 2024
CÓDIGO FIPE: 002211-0
PREÇO MÉDIO: R\$338.313,00 X 5 = R\$1.691.565,00

Fonte: <https://veiculos.fipe.org.br/>

L200 TRI. OUTDO. GLS 2.4 CD 4X4 DIE. AUT.
ANO: 2024
CÓDIGO FIPE: 022188-0
PREÇO MÉDIO: R\$ 231.578,00 X 5 = R\$ 1.157.890,00

Fonte: <https://veiculos.fipe.org.br/>

Custos Contínuos de Manutenção e Operação:

Além dos custos iniciais, a propriedade de veículos implica em despesas contínuas com manutenção e reparos. Esses custos podem ser imprevisíveis e impactar negativamente o orçamento do órgão. Diante das informações acima, caso o Órgão optasse por adquirir os 5 (cinco) veículos, teria um custo inicial entre R\$ 1.157,890 a R\$ 1.691.565,00. Vale ressaltar que os valores acima são apenas para a aquisição, não sendo contabilizados os custos marginais decorrentes da compra. Dessa forma, ainda seria levado em conta o custo financeiro e administrativo para a adaptação do veículo para o modo funerário, conforme os requisitos do tópico 4 deste ETP, taxas administrativas, manutenção (é importante mencionar que as manutenções destes veículos são mais altas que a média, tendo em vista os relatórios de distâncias percorridas citados no tópico 2. Ademais, o grande fluxo de viagens que esses veículos fazem os deixam mais expostos a acidentes que os tornem inservíveis, podendo trazer um ônus financeiro e administrativo imenso para o Órgão.

Custos Fixos e Previsíveis do Aluguel:

Ao optar pelo aluguel, o órgão pode contar com custos fixos e previsíveis, facilitando o planejamento financeiro e evitando surpresas orçamentárias causadas por despesas imprevistas com manutenção e reparos.

Vida útil dos veículos:

Além do que foi dito acima, vale frisar que veículos adquiridos, ainda que bem zelados, tem vida útil e após isso, o Órgão, caso optasse pela compra teria que realizar mais aquisições e todas as consequências financeiras e administrativas já mencionadas.

Diante do exposto, considerando o exposto até o momento, vale mencionar que a pretensão do aluguel dos veículos funerários visa suprir todas as lacunas expostas acima, bem como renovação dos veículos a cada três (3) anos, para, dessa maneira, proporcionar continuamente veículos aptos a prestar os serviços de responsabilidades do Órgão.

O Instituto Técnico-Científico de Perícia do RN - ITEP/RN está mobilizando esforços técnicos, operacionais e de recursos humanos para atender a obrigatoriedade da realização do Plano de Contratação anual de 2025. Considerando a opcionalidade do Plano Anual de Contratações 2024 ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o Órgão decidiu pela não publicação, tendo em vista as limitações técnicas, operacionais e de recursos humanos no ano de 2023 para essa tarefa, fazendo o seu planejamento de contratações de maneira interna. Diante disso, não houve publicação do PCA no PNCP para o ano de 2024, mas isso não afasta a cultura de planejamento das contratações do Órgão, o qual a contratação mencionada estava prevista por meio de planejamento interno mediante planilhas e programas que são utilizados para subsidiar o planejamento interno. Vale ressaltar que esta contratação, por se tratar de um serviço contínuo está inclusa no PCA 2025, o qual será publicado no mês de Maio de 2024.

5. Requisitos da Contratação:

1. Capacidade Técnica:

1.1 Veículo tipo Pick-up, cabine simples, diesel 4X4, lotação para no mínimo 2 (dois) passageiros, chassis para uso nas possíveis remoções do visando transporte de cadáveres;

1.2 chassi produzido em aço original de fábrica; com 02 (duas) portas laterais; travas e vidros elétricos nas portas; motor a diesel, turbinado e interculado; potência mínima de 160 (cento e sessenta) cv e torque mínimo de 38 kgfm;

1.3 Alimentação: Injeção eletrônica; câmbio manual ou automático de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré e direção elétrica ou hidráulica.

1.4 Sistema de freio: Disco nas rodas dianteiras e nas rodas traseiras ou sistema de ABS integral.

1.5 Tração: 4X2 E 4X4 com reduzida

1.6 Sistema elétrico: Tensão nominal de 12V, alternador de no mínimo 90 amperes. Fiação do tipo não propagadora de chamas, com a carga convenientemente distribuída por circuitos. O sistema deve estar dimensionado para receber os equipamentos de sinalização, radiocomunicação e sistema de rastreamento em operação, que consomem mais de 460 mA.

1.7 Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN: Cintos de segurança com 03 (três) pontos, retrovisores externos nos lados direito e esquerdo e acessórios: calha de chuva nas portas, protetor de cárter, câmbio e do tanque de combustível, encosto de cabeça nos bancos, de acordo com a homologação dos órgãos competentes, tapetes de borracha dianteiro, ar-condicionado de fábrica, estribos laterais.

1.8 Pintura e grafismo: Veículos na cor branca, todos os veículos deverão ser adesivados com grafismo fornecido a posterior por este Órgão, publicada em até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura de contrato.

2. Sinalizador visual

2.1 Barra sinalizadora em formato de arco, barra linear ou similar, com módulo único e lente inteiriça ou módulos e lentes múltiplas, com comprimento mínimo de 1.000 mm, largura mínima 250 mm e altura mínima de 55 mm. Instalada pela empresa vencedora.

2.2 Barra dotada de base construída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta, cúpula, injetada em policarbonato na cor cristal, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV.

2.3 Sistema luminoso composto por módulos com no mínimo 3 Leds próprios para iluminação, com potência não inferior de 1 W cada Led, na cor RUBI.

2.3.1 Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade.

2.3.2 Alimentados nominalmente com 12 V.

2.3.3 Com no mínimo 14 módulos, distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o “design” do veículo permita.

2.4 Cada LED deverá obedecer a especificação a seguir descrita:

2.4.1 Cor predominante: Vermelho, com comprimento de onda de 620 a 630 nm.

2.4.2 Intensidade luminosa de cada Led de no mínimo 40 Lumens

2.4.3 Categoria AllnGaP

2.5 Dotado de luz de beco de alto brilho/iluminação, sendo 01(uma) em cada lateral da barra de luz.

2.6 O sinalizador visual deverá ser controlado por controle central único, dotado de micro processador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos de alta frequência.

2.6.1 O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos Leds através de PWM (Pulse Width Modulator), o PWM devendo garantir também a intensidade luminosa dos Leds, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos Leds.

2.6.2 O consumo máximo da barra nas diversas funções de Leds, não deverá ultrapassar 5 A, na condição de alimentação nominal.

2.6.3 O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência e até mais 5 outros padrões de “flashes” distintos ou outras funções de iluminação a serem definidos / utilizados no futuro, sem custos adicionais, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar LED e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco e/ oufrontais).

2.6.4 O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas.

2.7 Deverá ser instalado em local específico quando este for solicitado (console) ou no local originalmente destinado à instalação de rádio possibilitando sua operação por ambos os ocupantes da cabine.

2.8 O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor.

2.9 O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios.

2.10 A contratada deverá apresentar por ocasião da análise do veículo protótipo, os seguintes documentos:

2.10.1 Atestado, emitido pelo fabricante, fornecedor ou distribuidor autorizado do DRIVE, que comprove que o produto utilizado na sirene e de uso específico para veículos policiais, se enquadra na presente especificação.

2.10.2 Laudo emitido por entidade competente ou entidade acreditada, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas SAE J575 e SAE J595 (Rev. JAN 2005), da SAE – Society of Automotive Engineers, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1 nos módulos centrais frontais.

3. Sinalizador Estroboscópico

3.1 A base de Led, com características abaixo, deverão ser instados conforme segue

3.1.1 02 (dois) dianteiros nas aberturas da grade dianteira;

3.1.2 02 (dois) traseiros próximos às lanternas traseiras;

3.2 Características dos sinalizadores:

3.2.1 Mini sinalizador com no mínimo 03 Leds de alta potência na cor cristal, selados.

Especificações:

3.2.1.1. Sincronizados;

3.2.1.2. Cor branco: temperatura de cor 6500°K típico;

3.2.1.3. Capacidade luminosa: no mínimo 350 Lumens para cada mini-sinalizador;

3.2.1.4. Tensão de aplicação: 12 a 14,7 Vcc;

4 Sinalizador Acústico:

4.1. Sirene eletrônica composta de 1(um) amplificador de no mínimo 100Watts de potência e unidade sonofletora única ou dupla com no mínimo 4 (quatro) tons distintos, gerando pressão sonora não inferior a 100 dB. O drive utilizado é específico para utilização das viaturas policiais; Drive da sirene integrado ao interior do sinalizador ou no compartimento do motor para proteção contra furto e intempéries;

4.2. Sistema de megafone com ajuste de ganho, e potência de no mínimo 30 W RMS, com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor;

4.3. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas Polícias.

5. Compartimento para transporte de cadáveres:

5.1 Compartimento para transporte de cadáveres, tipo baú, adaptado no compartimento de cargas (retirada da caçamba original do veículo);

5.2. Construção em alumínio com as seguintes dimensões em metros (m): comprimento externo 2,3 m; largura externa 1,7 m; altura externa máxima 1,7 m. Largura interna (útil): 1,60 m; altura interna (útil): 1,2 m; comprimento interno (útil): 2,30 m. A altura máxima do conjunto (veículo + compartimento) não pode ultrapassar 2,25 m. Variações de +/- 2 cm serão admitidas.

5.3. Estrutura do piso em aço com suportes apropriados para fixação nas fixações originais do chassi (deverá ser projetado de forma delgada e leve para não comprometer a capacidade de carga no produto final);

5.4. Estrutura interna da carroceria em perfis de alumínio;

5.5. Revestimento externo da carroceria em chapa de alumínio frisada, com saias laterais e local de acesso ao gargalo do tanque de combustível;

5.6. Dotado de 02 (duas) portas traseiras com abertura de 270º com travas para quando abertas e fechadas de segurança;

5.7. Lanternas traseiras com luzes de posição (lanterna), freio, seta e ré;

5.8. Reposicionamento do para-choque traseiro;

5.9. Revestimento interno em material impermeável, liso não poroso, que seja resistente aos produtos de limpeza e que facilite a higienização, podendo ser em placas ABS (Acrilonitrila Butadieno Estireno) como no mínimo 3mm de espessura ou outro plástico de engenharia ou ainda outro a ser proposto, contando que tenha o desempenho requerido. Não será aceito o PRFV (Plástico Reforçado com Fibras de Vidro), todo revestimento é calafetado em conjunto com o piso, formando um compartimento estanque totalmente lavável. O piso deve possuir dreno para a saída de líquidos e deverá ser emborrachado e calafetado em sua parte inferior para proteção do mesmo.

5.10. O piso deve possuir dreno para a saída de líquidos e deverá ser emborrachado e calafetado em sua parte inferior para proteção do mesmo;

5.11. Suporte para as urnas em estrutura tubular em perfis de alumínio, com roletes de aço galvanizado ou inoxidável e com buchas e dispositivos de fixação de urnas;

5.12. Com 04 (quatro) urnas em material impermeável, liso, não poroso, que seja resistente aos produtos de limpeza e que facilite a higienização, podendo ser em ABS (Acrilonitrila Butadieno Estireno) com no mínimo 4mm de espessura ou outro plástico de engenharia ou ainda outro a ser proposto que tenha o desempenho requerido, com cerca de 2,0 m de comprimento, 50 cm de largura e 25 cm de altura (variação de +/- 10%), pesando no máximo 20 quilos, sem tampas, com alças nas laterais e nas extremidades;

5.13. Reservatório com válvula (torneira) em plástico para 40 litros de água;

5.14. 2 (duas) luminárias internas controladas do painel;

5.15. 2 (dois) ventiladores + 2 (dois) exaustores sobre o teto, controlado do painel;

5.16. Farol de embarque traseiro controlado do painel;

5.17. Estribo na traseira revestido em alumínio lavrado;

5.18. Características e itens adicionais: 4 urnas extras.

6. Itens Gerais

6.1. O(s) módulo(s) de controle do sistema de sinalização será instalado(s), no painel central do veículo (preferencialmente no local destinado ao rádio AM/FM), a fim de facilitar o acesso aos ocupantes dos bancos dianteiros;

6.2. O veículo será entregue abastecido com no mínimo 10 litros de combustível tipo diesel ou ser disponibilizada requisição/autorização para abastecimento quando da entrega.

6.3. O veículo possui farol de busca: com 10 m de cabo, plug para ligação à tomada de 12 Vcc;

7. Cobertura Geográfica:

Em relação à cobertura geográfica, o serviço de locação dos veículos "rabecões" deverá suprir a demanda do Rio Grande do Norte, concentrando suas lotações em Natal/RN, Mossoró/RN, Caicó/RN e Pau dos Ferros/RN

8. Manutenção Preventiva e Corretiva:

A manutenção preventiva e corretiva ficará a cargo da Contratada, a qual assumirá todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção e substituição de materiais e peças (freios, troca fluídos, filtros, de óleo, sistema de arrefecimento, alinhamento e balanceamento, suspensão, pneus e outros), impostos, taxas, licenciamentos, seguro em geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

6. Estimativa da quantidade para a contratação:

A expansão da frota de rabecões é crucial para garantir a eficiência e a prontidão das operações do nosso órgão de perícia em todo o estado do Rio Grande do Norte. Diante da **insuficiência e da defasagem** da frota atual, bem como da necessidade de atender ocorrências simultâneas em diferentes municípios, justificamos a contratação do aluguel de 5 rabecões adicionais.

Vale mencionar, para fins de conhecimento que nossa frota é composta atualmente de:

Natal/RN	4 (quatro) veículos funerários
Mossoró/RN	2 (dois) veículos funerários
Caicó/RN	2 (dois) veículos funerários
Pau dos ferros/RN	2 (dois) veículos funerários

Diante disso, será elencado alguns problemas enfrentados pelo Órgão nas suas operações em decorrência da insuficiência e defasagem dos atuais veículos:

- Atraso no atendimento:

Com uma frota pouco numerosa e defasada (os veículos estão precisando de manutenção constantemente) a baixa disponibilidade de carros aptos no dia a dia das operações dificulta as atividades, causando atrasos significativos no

atendimento das ocorrências.

- Limitação Geográfica:

Com os veículos constantemente apresentando problemas mecânicos, tem-se como consequência a limitação da capacidade do Órgão de realizar atividades em áreas de difícil acesso, como zonas rurais, dunas, regiões serranas, entre outras. Tendo que depender, muitas vezes, do apoio da população local para auxiliar nas atividades.

- Sobrecarga da frota existente:

A frota atual está constantemente em manutenção, resultando em um número reduzido de veículos disponíveis para atender às demandas operacionais. Isso sobrecarrega os veículos restantes, aumentando o risco de falhas mecânicas durante o serviço.

O objetivo com o aluguel dos Veículos funerários é aumentar a frota em 50% com a finalidade de resolução dos problemas enfrentados, os quais, em todos os casos, tem como causas a baixa quantidade e o estado dos atuais veículos. Além disso, é importante destacar que os documentos citados no tópico 2 deste ETP tbm serviram como base para a quantidade a ser contratada.

7. Estimativa do valor da contratação:

Com o objetivo de conseguir definir o valor mais próximo possível da realidade atual, foi definido nesse Estudo Técnico Preliminar os seguintes parâmetros:

- Buscar inicialmente contratações de locações similares de veículos funerários por outros órgãos da Administração Pública, o qual verificou-se a falta de informações sobre esse veículo específico;
- Após o insucesso em encontrar contratações correlatas em sistemas de preços públicos e privados, a alternativa utilizada foi a procura por veículos similares aos que são usados para adaptar para rabeção.

Considerando os parâmetros acima, realizou-se uma pesquisa em sistema de preços com a finalidade de estimar o valor do objeto mencionado, o qual foi escolhida 3 (três) contratações de locações com a administração pública como amostra para gerar uma média de preço estimativo, que foram os seguintes:

EMPRESAS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL MENSAL
E LIMA CORDEIRO E CIA LTDA - 15.783.913/0001-07	R\$13.788,00	5	R\$68.940,00
TRANSIT ELETRIC LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - 00.437.810/0001-00	R\$15.000,00	5	R\$75.000,00
AGUIAR LOCACAO LTDA - 07.922.139/0001-31	R\$17.800,00	5	R\$89.000,00
	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO MENSAL - R\$15.529,33		PREÇO MÉDIO TOTAL MENSAL - R\$ 77.646,67

8. Levantamento de Mercado:

O levantamento de mercado foi feito com a prospecção e análise das alternativas possíveis no mercado, mais especificamente por meio da relação aquisição x locação, bem como o estudo de como outras Instituições Periciais supriam da melhor forma essa necessidade. Diante disso, por meio deste estudo técnico preliminar, verificou-se que a melhor alternativa para o órgão seria a locação, assim como outros órgão e e Entidades similares fizeram.

9. Descrição da Solução como um todo:

O Instituto Técnico-Científico de Perícia do RN - ITEP/RN deve dispor de modelos de veículos que ofereçam segurança e versatilidade, com amplas opções de uso, tendo em vista que possui um abrangente espectro de atuação em estradas, dificuldade de percurso em serras, areia, desempenhadas por diversas unidades periciais

situadas na capital e também no interior do Rio Grande do Norte, cujas demandas exigem veículos 4x4 para a realização de deslocamentos e diligências.

A substituição contínua e periódica da frota de veículos é fundamental, tendo como objetivo promover economia e eficiência à Administração, priorizando o desfazimento de veículos oficiais em péssimas condições e com idade avançada. Esta medida administrativa também possibilita que os veículos com quilometragem excessiva e que necessitam de grandes custos de manutenção sejam trocados por veículos com as mesmas características do objeto do contrato a fim de não prejudicar a continuidade dos serviços deste órgão.

Diante do exposto, verifica-se que a renovação periódica da frota de veículos, propicia à Administração Pública uma redução e/ou economia considerável com custos de manutenções preventivas e corretivas, levando-se em conta as condições severas às quais esses veículos são submetidos.

Outrossim, necessitamos locar veículos caracterizados tipo 4x4 (rabecão) para transporte de cadáveres; Atualmente a frota de veículos tipo rabecão que atendem o ITEP/RN apresenta-se bastante defasada e antiga. Como se constata, o número de veículos é insuficiente para atender a demanda, resultando no maior desgaste, que por sua vez ocasionam quebras frequentes, refletindo numa prestação de serviço precária, sobretudo no tocante ao tempo de espera, causador de muitos transtornos. O incremento de viaturas (rabecões) repercutirá imediatamente na ampliação da capacidade operacional, permitindo uma substancial melhora na qualidade e no tempo de atendimento.

10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

Como o objeto trata-se de objeto com um "único" item a ser licitado, não há possibilidades de parcelamento.

11. Demonstrativo dos Resultados pretendidos:

Redução de Tempo de Resposta:

Com uma frota de veículos do tipo "rabecão" nova e em perfeitas condições, haverá uma diminuição no tempo de respostas às diligências, visto que atualmente os veículos mais antigos e com maior desgaste geram consequências negativas, pois gera muita manutenção e há muita quebra durante as ocorrências. Nesse sentido, uma frota nova amenizará esses problemas relatados.

Aumento da Disponibilidade:

A contratação dos serviços de rabecões aumentará a disponibilidade de veículos aptos a servirem a sociedade, garantindo uma resposta mais imediata aos serviços.

Melhoria na qualidade das perícias:

Veículos novos e com disponibilidade por consequência aumentam a qualidade das perícias, visto que diminui a chance de problemas nas ocorrências por motivos de defeitos técnicos, uma vez que o veículo do tipo rabecão é adaptado e tem uma série de variáveis que podem causar problemas com o tempo.

12. Providências a serem adotadas pela Administração:

- Realizar um planejamento detalhado, identificando a necessidade de locação de veículos rabecões, a quantidade necessária, os prazos de utilização e outras especificações técnicas.
- Manter registros detalhados de todas as transações relacionadas à locação, incluindo datas, condições dos veículos no momento da entrega e devolução, e demais informações relevantes.
- Realizar vistoria prévia nos veículos no momento da entrega e da devolução, registrando possíveis danos e condições.
- Designar um responsável pela fiscalização do contrato, garantindo que a locadora cumpra todas as obrigações estabelecidas no acordo.
- Certificar-se de que a locadora forneça todos os documentos necessários, como certificado de registro do veículo, apólice de seguro, e demais documentos legais.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais:

A locação de veículos do tipo rabecão, utilizados para transporte de cadáveres, pode ter alguns impactos ambientais a serem considerados. Embora esses veículos se destinem a um serviço específico e necessário, é importante analisar as possíveis implicações ambientais associadas à sua operação. Alguns impactos potenciais incluem:

Emissões de Gases de Escape:

Os veículos, independentemente do tipo, emitem gases de escape durante a operação. Embora os rabecões ~~geralmente não~~ percorram grandes distâncias e em comparação com outros veículos, as emissões podem ~~contribuir~~

para a poluição atmosférica local.

Consumo de Combustível:

O consumo de combustível dos rabecões contribui para a demanda global de recursos não renováveis e pode aumentar a pegada de carbono associada à frota de veículos.

Resíduos:

A operação dos rabecões gera resíduos associados ao transporte de cadáveres, como embalagens especiais, fluidos de preservação e outros materiais. O descarte inadequado desses resíduos pode ter impactos ambientais negativos.

Ruído e Vibração:

A operação dos veículos pode gerar ruído e vibração, especialmente durante o transporte em áreas urbanas. Isso pode afetar a qualidade de vida das comunidades locais.

Uso de Recursos na Fabricação:

A produção e manutenção de veículos consomem recursos naturais, como metais, plásticos e energia. O ciclo de vida completo do veículo, desde a fabricação até o descarte, deve ser considerado em uma análise ambiental abrangente.

Necessidade de Manutenção:

A manutenção regular dos veículos, se não realizada de maneira sustentável, pode gerar resíduos e demandar recursos adicionais.

Para mitigar esses impactos, a administração pública e as empresas de locação podem adotar práticas mais sustentáveis, como:

Frota Eficiente:

Seleção de veículos mais eficientes em termos de combustível e com menor emissão de poluentes.

Manutenção Sustentável:

Adoção de práticas de manutenção que minimizem resíduos e promovam a eficiência energética.

Gestão de Resíduos:

Implementação de sistemas eficientes para a coleta e tratamento adequado dos resíduos gerados durante o transporte de cadáveres.

Uso de Tecnologias mais Limpas:

Exploração de tecnologias mais limpas, como veículos elétricos, sempre que possível

Treinamento Ambiental:

Capacitação dos profissionais envolvidos na operação para práticas ambientalmente conscientes.

A consideração desses aspectos pode contribuir para uma gestão mais sustentável da frota de veículos do tipo rabecão, minimizando os impactos ambientais associados a essas operações.

14. Contratações correlatas ou interdependentes:

Atualmente não há contratação correlata ou interdependente do objeto que pretende-se contratar.

15. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

A contratação é viável, considerando os seguintes pontos:

Custo-Benefício;

Agilidade e Disponibilidade;

Redução de Burocracia;

Renovação de Frota;

Responsabilidade da Manutenção pela contratada.

16. Responsáveis pela elaboração:

Anderson Gustavo Santos da Silva
Matrícula: 244.633-2



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO SANTOS DA SILVA, Assistente Técnico Forense**, em 25/04/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26139716** e o código CRC **C262D87C**.

CONTRATO Nº __/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO RABECÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA E A EMPRESA ##, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, por meio do INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA - ITEP, inscrito no CNPJ sob o nº..... __/____-__, com sede na Av. Duque de Caxias, 97, Ribeira, Natal, CEP 59012-200, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Dr. MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES, nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por.....(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de veículos, do tipo Rabecão, para atender as necessidade do Instituto Técnico Científico de Perícia – ITEP/RN, conforme termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATER	UND. MEDIDA	QUANT.
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO FUNERÁRIO “RABECÃO” AUTOMÓVEL, PICKUP, CABINE SIMPLES, LOTAÇÃO PARA NO MÍNIMO 2 (DOIS) PASSAGEIROS, DIESEL, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA 160 CV, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 5 (CINCO) OU 6 (SEIS)	4014	UNIDADE	05 (CINCO)

MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) RÉ, MÍNIMO 04 CILINDROS, SISTEMA DE DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA OU SISTEMA MISTO ELETRO-HIDRÁULICO, COR BRANCA, CHASSIS PARA USO NOS SETORES DE MEDICINA LEGAL VISANDO TRANSPORTE DE CADÁVERES. ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO: MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS ANTERIORES AO ANO VIGENTE DA LICITAÇÃO.			
---	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O dital da Licitação;

1.2.3. A proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia a após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do órgão contratante, conforme disposições do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, documento integrante e vinculante a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____), sendo estimando-se os valores por exercício abaixo:

- a) Exercício de 2024:
- b) Exercício de 2025:
- c) Exercício de 2026:
- d) Exercício de 2027:
- e) Exercício de 2028:
- f) Exercício de 2029:

6.2. Deverá ser consderando os valores unitáros abaixo:

ITE M	DESCRIÇÃO	UND. MEDID A	QUA NT.	VALO R UNI.	VALO R TOTA L
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO FUNERÁRIO “RABECÃO” AUTOMÓVEL, PICKUP, CABINE SIMPLES, LOTAÇÃO PARA NO MÍNIMO 2 (DOIS) PASSAGEIROS, DIESEL, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA DO MOTOR MINÍMA 160 CV, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 5 (CINCO) OU 6 (SEIS) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) RÉ, MÍNIMO 04 CILINDROS, SISTEMA DE DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA OU	UNIDA DE	05 (CIN CO)		

	SISTEMA MISTO ELETRO-HIDRÁULICO, COR BRANCA, CHASSIS PARA USO NOS SETORES DE MEDICINA LEGAL VISANDO TRANSPORTE DE CADÁVERES. ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO: MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS ANTERIORES AO ANO VIGENTE DA LICITAÇÃO.				
--	--	--	--	--	--

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. Face ao disposto no art. Art. 125, da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização e caso haja interesse por parte da administração pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada utilizando como base os valores contidos na proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida das atividades contratadas; ou
- c) não produzir os resultados acordados.
- d) Não realizar às manutenções preventivas e corretivas dos veículos locados;
- e) Não substituir os veículos, dentro dos prazos estabelecidos;

7.1.2. A utilização de IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência para a execução dos serviços;
- b) Cumprir determinações e notificações, no prazo estabelecido em ofícios ou justificar o não atendimento;

c) Realizar reposição dos veículos em casos de necessidade de manutenção;

7.2. Das metas para cumprimento dos indicadores.

7.2.1. Este indicador será aferido em função dos dias em que os veículos estiverem locados, podendo incorrer em glosa no caso de não atingimento da meta estabelecida, conforme tabela abaixo:

METAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	INDICADOR	META	METODOLOGIA DE CÁLCULO
Locação de Veículos tipo Rabecão	Disponibilidade do veículo	28 Dias	A glosa será realizada considerando o diário do veículo multiplicado pelos dias que o veículo ficou indisponível. Não será aplicado glosa se o tempo de indisponibilidade for inferior a 2 dias . (Valor mensal/30 dias x dias de indisponibilidade)

7.2.2. Para avaliação e aplicação de glosas só será considerado os períodos de indisponibilidade que ensejarem culpa apenas da contratada, devendo ser informada antecipadamente quanto as inconsistências encontradas e valores a glosar, podendo a contratada se manifestar quanto aos fatos apresentados.

7.3. Do recebimento:

7.3.1. O serviço será recebido:

- a) Quando da apresentação dos comprovantes de entrega dos veículos;
- b) cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.3.2. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo provisório de 05 (cinco) dias a partir da data de entrega. pelos fiscais técnico e administrativo, mediante

termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.7. O recebimento definitivo do objeto desta avença e a aceitação dele, somente serão efetivados, após ter sido ele considerado satisfatório, por um servidor designado especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

7.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.3.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

7.3.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.3.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.3.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.3.15. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.16. Caso haja diferença de quantidade ou partes, deve-se determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.3.17. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3.18. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3.19. Após a assinatura do contrato, emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.3.20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.3.21. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III)

7.3.22. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II)

7.3.23. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório e definitivo, mediante a termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.24. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

a) o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

b) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega dos comprovantes de entrega dos veículos.

c) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

d) A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.27. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.28. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Da liquidação:

7.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;**
- b) a data da emissão;**
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;**
- d) o período respectivo de execução do contrato;**
- e) o valor a pagar;**
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

7.4.2. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis do recebimento definitivo dos serviços.

7.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação;**
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.**

7.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

7.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.5. Do pagamento:

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do ITEP/RN, a contar da certificação de que o bem foi aceito, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.7. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da nota fiscal/fatura ao fiscal, entre o dia 1º e o 10º dia de cada mês e deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Planilha com os seguintes campos: data de entrega, quantidade de dias locados, placa e renavam.**
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais);**
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa de Débitos Estaduais);**
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da empresa proponente;**

e) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS), emitida pela Caixa Econômica Federal;**

f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;**

g) **Prova de Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 11.440/2011);**

h) **Comprovante de prestação dos serviços, firmados pelos fiscais locais do Contratante (nome e matrícula);**

7.5.8. Os documentos previstos no subitem anterior devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, observadas as demais disposições contidas no contrato.

7.5.9.. Os prazos para pagamentos definidos nesse item ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando, assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do CONTRATANTE não ter dado causa.

7.5.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M para correção monetária.

7.5.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos bens.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/____.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante a solicitação prévia do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- i.1) A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) **Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na prestação de serviços, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;**
- n) **Sustar a prestação de serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;**
- o) **Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejarem a contratação da contratada e a sua habilitação no respectivo processo licitatório.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade

superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE, bem assim, responsabilizar-se por todas aquelas decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho e quaisquer outras pertinentes ao objeto deste contrato.

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas,

impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

v) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

w) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato.

y) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

z) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo CONTRATANTE.

a.a) Não transferir a terceiros este Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

a.b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do presente Contrato.

a.c) – Cumprir, também, com todas as obrigações não consignadas expressamente, neste subitem, mas que previamente estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

a.d) A contratada deverá solucionar os problemas que venham a surgir relacionados a entrega, manutenção e substituição dos veículos e quaisquer outras logísticas e ou administrativas que possam surgir, no prazo não superior a 48 horas.

a.d) A contratada deverá manter estoque de veículos suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, como também preposto apto para sanear qualquer sinistro que por algum motivo venha a surgir, ciente de que este não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o ITEP/RN, e unidades apoiadas, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

a.e) A contratada deverá garantir a entrega dos veículos solicitados, conforme

consignado em sua proposta, o mantendo sempre em excelente estado de limpeza e conservação, observado especialmente as seguintes condições:

I – Os veículos deverão ser apresentados em perfeitas condições de uso, devidamente limpos e de acordo com as especificações do objeto, mediante solicitação do Instituto Técnico-Científico de Perícia, fornecendo todos os dados necessários, e condições de prévia vistoria e certificação de suas condições de segurança pelo chefe do setor de transporte, que pessoalmente verificará;

II) O material e equipamento obrigatórios: cinto de segurança, bateria, extintor, óleo, fluidos, combustível, pneus, espelhos retrovisores, triângulo de segurança, ferramental (macaco e chaves diversas) e estepe;

III) O funcionamento de: luzes (internas, faróis, ré, freio, pisca alerta), setas, rotolight (se houver), limpador de para brisa, buzina, embreagem, travamento de portas ;

IV) O estado geral dos seguintes itens: freios, limpeza interna e externa, película para escurecer os vidros, adesivos (retirar, se for o caso), água do radiador, caixa de fusíveis (inclusive fusíveis reserva), placa e insígnias; e

V) O ano de fabricação, quilometragem, documentação, inclusive certificação de blindagem e características técnicas do veículo.

a.g) A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade do Instituto Técnico-científico de Perícia – ITEP/RN.

a.h) A CONTRATADA deverá indicar o nome de, pelo menos, um funcionário (com o número de telefone para contato), responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (regime de plantão, antes e durante a execução do serviço) para o caso de não atendimento de alguma condição ou cláusula contratual e possíveis esclarecimentos.

a.i) A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados com cobertura total de: Colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, como também, em caso de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista sendo obrigatória à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios.

a.i.1) Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos descritos na letra ‘i’ acima e desde que o veículo esteja sendo conduzido por condutor, agente público lotado no ITEP/RN, será deste órgão, a responsabilidade pela franquia do seguro, observadas as disposições dos parágrafos 5º e 6º do art. 37 da CF/88 e art. 135 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

a.j) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos e os equipamentos neles instalados, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante

(descrita no manual do veículo e/ou do equipamento) e corretiva, aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e deverá realizar a lavagem completa dos veículos, sempre após realizar manutenções preventivas e/ou corretivas.

a.k) Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

a.l) Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 02 mm, sendo que a identificação deste item é feita pelos indicadores de desgaste - TWI (Thread Wear Indicators), incorporados aos sulcos circunferenciais dos pneus.

a.m) Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica / elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por veículo do mesmo tipo ou efetuar os devidos reparos no menor tempo possível. Deverá, ainda, justificar a avaria de forma técnica.

a.n) Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao ITEP o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato.

a.o) Em caso de notificação de autuação decorrente de infração de trânsito cometida por condutor da CONTRATANTE na condução dos veículos locados:

I. A CONTRATADA deverá encaminhar ao ITEP/RN, no prazo máximo de 5 (dois) dias , as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

II - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas e solicitar o reembolso dos valores junto ao Instituto Técnico-Científico de Perícia, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor, porém, antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação, caso tenha havido a impetração;

III. Nos casos em que o ITEP/RN não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. A contratada devesa apresentar a garantia contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária , no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do instrumento contratual, limitado ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da mensal da execução dos serviços, em uma das modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

11.2. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, nominal ao Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP/RN, para os fins específicos a que se destina, devendo a CONTRATADA solicitar o número da conta corrente, agência e o número do código identificador da CONTRATANTE, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

11.3. Caso a contratada opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante os 60 meses de vigência contratual, e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

11.7.1. A autorização contida no item 12.7. desta Cláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item , observada a legislação que rege a matéria.

11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação e na ocorrência de substancial modificação do valor, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 dias, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

11.15. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no subitem acima.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que

respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.21. Cabe à Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

11.22 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de referência e neste Contrato.

11.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11.24. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.25. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei 14.133/21.

11.26. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos dos documentos integrantes do processo nº 03910146.000090/2023-50e das cláusulas contratuais.

11.27. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

11.28. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízos as sanções previstas no contrato, na execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV. Multa:

- a) moratória de 0,2 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-

aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) moratória de 0,7% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0 %, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1. de 2 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 1.% a 5% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3,5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

h) Multa de 1% a 5% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

13.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 01 e 02:

Tabela 01

GR AU	CORRESPONDÊNCIA
1	1 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	2 a 5% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02

INFRAÇÃO		
ITE M	DESCRIÇÃO	GR AU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	02
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. Ocorrendo a inexecução total do contrato, reserva-se ao órgão requisitante o

direito de aceitar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo senhor Diretor-Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP/RN.

12.13. A aplicação das penalidades previstas neste Item é de competência exclusiva do titular da pasta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do

desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerá por conta dos recursos orçamentários cuja classificação institucional programático é a seguinte:

Unidade orçamentária:	21131 - FUNTEP
Função:	06 - Segurança pública
Subfunção:	122 - Administração geral
Programa:	0100 - Atividade de apoio administrativo
Ação:	2404 - Manutenção e Funcionamento
Subação:	240401 - Manutenção e Funcionamento
Fonte de recurso:	0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Elemento de despesa:	33.90.39.27 - Outros Serviços Terceiros - PJ – Locação de veículos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do órgão contratante, conforme disposições do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023,

18.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, ____ de _____ de 2023.

Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral do ITEP
Contratante

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

CPF: _____

2ª: _____

MODELO DE LAYOUT PARA OS RABECÕES

